



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 054/2023-DCI/CMEC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7-2023-001 CMEC
REQUISITANTE: Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: 1º Termo Aditivo ao prazo de vigência do contrato nº 20230178, que versa sobre a Locação de Imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA
CONTRATADO: JM ELDORADO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.747/0001-22, com Avenida Oziel Carneiro, 33, Qd. 04, Centro, CEP: 68.524-000, na cidade de Eldorado do Carajás/PA.

1. PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Eu, BRUNO DA SILVA BRITO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 6091267 PC/PA, inscrito sob o CPF nº 003.159.912-59, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria nº 001/2023-GP/CMEC. Declaro, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisei integralmente o Processo Licitatório nº 7-2023-001 CMEC, referente ao 1º Termo Aditivo ao prazo de vigência do contrato nº 20230178, tendo por objeto a "Locação de Imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA".

2. RELATÓRIO

Esta Unidade do Controle Interno foi informada acerca do processo de Dispensa de Licitação nº 7-2023-001 CMEC, solicitando análise, emissão de parecer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL DORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO

legal e avaliação quanto à conformidade com os preceitos legais do procedimento licitatório em síntese. Além disso, será examinado o cumprimento dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo.

O presente processo licitatório refere-se à análise da viabilidade e legalidade de um termo aditivo, visando à prorrogação e vigência por mais 12 (doze) meses, com base no contrato atual de número 20230178.

Desta forma, esta Controladoria Interna adota como relatório o Parecer Jurídico, anexado aos autos, no qual a possibilidade jurídica foi justificada de forma clara e legal. Consequentemente, opina de maneira **FAVORÁVEL** pela realização do aditamento do processo licitatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em análise ao processo licitatório, a prorrogação do prazo de vigência do contrato está disposta na Cláusula Décima do contrato celebrado sob o número 20230178, e em conformidade com o art. 57, inciso II, e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme descrito a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, com base na disposição mencionada em contrato e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL DORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO

suas alterações posteriores, conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é respaldada legalmente.

No que se refere ao processo licitatório, nota-se uma justificativa plausível para a realização do aditamento, e os procedimentos legais foram devidamente adotados.

Nesse contexto, após uma análise detalhada dos atos procedimentais realizados pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se que nenhuma irregularidade foi identificada, e a segregação de função foi cumprida de acordo com a legislação vigente.

Quanto à documentação legal exigida conforme a Lei Federal nº 8.666/93 para a habilitação da empresa, em particular, o disposto no art. 31, inciso II, que estabelece:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Esta documentação não foi apresentada pela empresa contratada, devido ao recesso forense do órgão emissor e à indisponibilidade de emissão pelo próprio sítio de internet do órgão, conforme comprovação anexada aos autos.

Por fim, após análise da minuta do termo aditivo constantes nos autos, verifica-se que está em conformidade legal, atendendo a todos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

4. CONCLUSÃO

Esta Unidade do Controle Interno, ao realizar a análise, emite considerações apenas sobre os aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo. Não são abordados os critérios que motivaram a Administração a adotar



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL DorADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO

determinados procedimentos, e não se respalda em irregularidades não identificadas nos trabalhos realizados, nem se exime dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso exigir.

Portanto, após a análise do processo administrativo em questão, RECOMENDO à Comissão Permanente de Licitação que tome as providências necessárias para garantir o cumprimento das exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira para a realização do aditamento contratual. Ademais, destaco a possibilidade de retenção do pagamento à contratada até a regularização da documentação mencionada.

Desta feita, o processo de licitação encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais na habilitação, julgamento, publicidade e contratação, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, proibição administrativa e eficiência ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal.

Ressalto ainda a obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É O PARECER, (04 laudas).

Eldorado do Carajás – PA, 29 de dezembro de 2023.

Bruno da Silva Brito
Controlador Interno
Portaria nº 001/2023 - GP/CMEC